

PROTOCOLO



Entre:

Município de Carregal do Sal, pessoa coletiva nº 506 684 920, com sede na Praça do Município, s/n, 3430-909 Carregal do Sal, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Carregal do Sal, Rogério Mota Abrantes, residente no Arruamento Urbano a Sul de Vila, nº 45 – 3430-154 Carregal do Sal e

Rodoviária da Beira Litoral, S.A., pessoa coletiva nº 502 550 414, com sede na Avenida Fernão de Magalhães, Edifício da Rodoviária, Coimbra, representada neste ato pelo seu administrador Dr. João Paulo Mendes Crava de Araújo, com poderes

Considerando que:

1. A Rodoviária da Beira Litoral, S.A. é uma empresa que se dedica ao transporte rodoviário de passageiros, exercendo a sua atividade, nomeadamente, no Município de Carregal do Sal;
2. Atualmente, a existência de uma rede de transportes públicos adequada às reais necessidades dos respetivos utilizadores constitui uma condição essencial à garantia do desenvolvimento económico e do bem-estar das populações;
3. O Município de Carregal do Sal reconhece a necessidade de assegurar a existência de uma rede de transportes públicos rodoviários adaptada e adequada às necessidades de mobilidade dos seus Municípes, designadamente à população escolar e aos trabalhadores;
4. A colaboração com a Rodoviária da Beira Litoral, S.A. permitirá ao Município de Carregal do Sal melhor assegurar a prossecução daquele objetivo, graças à maior experiência da Rodoviária da Beira Litoral, S.A. no estudo e definição de serviços a realizar, bem como na gestão corrente da operação do serviço de transportes.

É, nesta data, livremente e de boa fé, celebrado o presente Protocolo, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:



I – Objeto

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos e as condições em que será realizada pela Rodoviária da Beira Litoral, S.A. a execução e a exploração dos serviços de transporte público coletivo de passageiros, no Município de Carregal do Sal, incluindo o transporte escolar.

II – Serviços de Transportes

1. A Rodoviária da Beira Litoral, S.A. compromete-se, durante a vigência do presente protocolo, a realizar a exploração dos seguintes serviços de transporte coletivo de passageiros, nomeadamente o transporte, de acordo com o calendário escolar definido pelo Despacho n.º 5458 – A/2017 de 22 de junho, em anexo, dos alunos que frequentam o estabelecimento de ensino do Concelho:

Carregal do Sal – Tábua (Carreira Regular de Passageiros)

Carregal do Sal – Midões (Carreira Regular de Passageiros)

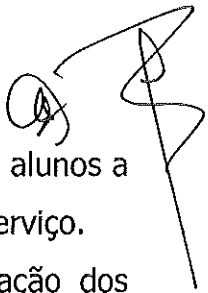
2. Os serviços de transporte coletivo de passageiros referidos no número anterior serão realizados de acordo com o calendário escolar definido pelo Despacho n.º 5458 – A/2017 de 22 de junho, os itinerários e os horários que se juntam ao presente Protocolo e dele fazem parte integrante, e que constituem o Anexo A ao mesmo.

3. A Rodoviária da Beira Litoral, S.A. deve proceder às alterações que se mostrarem necessárias junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres.

4. Qualquer alteração, durante a vigência do presente protocolo, ao regime de exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros será objeto de parecer prévio do Município de Carregal do Sal.

III – Execução dos Serviços de Transporte

1. A prestação dos serviços de transporte objeto do presente protocolo será da exclusiva responsabilidade da Rodoviária da Beira Litoral, S.A. que, desde já, se obriga a assegurar a mesma de acordo com a legislação atualmente em vigor.

- 
2. O valor fixado manter-se-á inalterável independentemente do número de alunos a transportar, até ao limite da capacidade de transporte da frota afeta ao serviço.
 3. Cabe à Rodoviária da Beira Litoral, SA organizar os termos da prestação dos serviços aqui identificados sendo que, da mesma, não poderá resultar agravamento dos custos definidos em IV.

IV – Comparticipação Financeira

1. O Município de Carregal do Sal pagará à Rodoviária da Beira Litoral, S.A., a título de comparticipação financeira, a quantia mensal de € 3820,19 (três mil oitocentos e vinte euros e dezanove cêntimos), à qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento terá lugar no prazo de 30 dias a contar da data da emissão e envio da correspondente fatura pela Rodoviária da Beira Litoral, S.A. ao Município de Carregal do Sal.

VI – Duração

1. O presente protocolo entra em vigor no dia 1 de setembro de 2017 e produzirá efeitos até ao dia 30 de junho de 2018, data em que cessará sem necessidade de envio de qualquer comunicação.

VII – Resolução

1. No caso de não execução dos serviços de transporte de acordo com o fixado no presente Protocolo e com as normas legais em vigor que disciplinam o transporte rodoviário, o Município de Carregal do Sal reserva-se o direito de resolver o presente Protocolo, com um aviso prévio de 30 dias relativamente à data de resolução pretendida.

VIII - Litígios

1. No caso de diferendo quanto à execução, interpretação, aplicação ou integração do presente Protocolo, as Partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses ao seu alcance, de forma a obter uma solução consensual e pacífica para a questão.
2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a tentativa de conciliação referida no número anterior a contar da notificação de uma Parte à outra, através de carta registada

com aviso de receção, com a identificação sumária do diferendo e de que pretende resolver o mesmo pela via amigável.

3. Quando não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos dos dois números anteriores, as Partes convencionam como foro competente para todas as questões relativas à execução, interpretação, aplicação ou integração deste Contrato, a Comarca de Coimbra.

Feito em duplicado ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezassete.

O Município de Carregal do Sal,



A Rodoviária da Beira Litoral, S.A.,



Rodoviária da Beira Litoral, S.A.
A Administração,